



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

Pelo presente instrumento particular de ata, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF nº 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **IRMÃOS MODRY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.843.031/0001-44, com sede na Estrada Francisco Waldemar Bohrer, nº 4371, bairro Lomba Grande, município de Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por Marcos Rafael Modry, portador do CPF nº 996.387.110-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente ata, a aquisição de materiais de construção, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação o item abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	Unidade	VALOR
18	PEDRA GRES 45X13X23 DURA	1-30.000	UNIDADE	R\$ 3,75
21	TIJOLETA 15X44X7CM	1-10.000	UNIDADE	R\$ 2,74

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, na primeira quinta-feira após a entrega e apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: A ata a ser firmada terá validade de 01 (um) ano e a entrega dos materiais será de acordo com a emissão do empenho no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.1005 CONSTRUÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (959)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

RECURSO: 1 LIVRE

17.512.0208.1018 IMPLANTAR SISTEMA DE ESGOTO
344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (1013)

RECURSO: 1 LIVRE

15.451.0208.1025 CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM.
344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (802)

RECURSO: 1 LIVRE

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (863)

RECURSO: 11 ALIENAÇÕES

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (803)

RECURSO: 1051 CIDE

15.451.0208.2011 MANUT.DOS SERV.DE PRACAS,PARQUES,JARDINS

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (960)

RECURSO: 1 LIVRE

15.451.0208.2534 Construção de Infraestrutura para o Presente e Futuro do Município

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (843)

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (828)

RECURSO: 1 LIVRE

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (839)

RECURSO: 1051 CIDE

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (832)

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (834)

RECURSO: 3013 DNPM

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (835)

344905100000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (837)

RECURSO: 3014 FUNDO ESPECIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Esta ata está vinculada ao Pregão Presencial 012/2022 e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde esta ata for omissa.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente a presente ata, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados na presente ata, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta ata nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar a entrega dos materiais conforme objeto licitado;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- realizar a entrega dos materiais nas quantidades, qualidade e especificações constantes na ata, edital e seus anexos;
- realizar a entrega dos materiais objeto da presente ata, na forma, nos prazos e condições previstas na presente ata e edital;
- repor, sem qualquer ônus, os materiais entregues fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial da ata o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1 - A recusa pelo fornecedor em realizar a entrega dos materiais conforme objeto a ele adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega e execução, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da ata. As multas aplicadas na execução da ata serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindida a presente ata, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas nesta ata;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto desta ata a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta ata poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização da presente ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com suas especificações;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, correspondente a preços unitários e quantitativos anexos a Ata de Registro de Preços.

13.2 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração convocará o contratado para uma negociação, visando obter a redução do preço e sua adequação ao mercado. Frustrada essa negociação, o contratado será liberado do compromisso assumido.

13.3 No caso referido no item acima, a Administração convocará os demais compromitentes visando igual oportunidade de negociação.

13.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratado, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais beneficiários visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

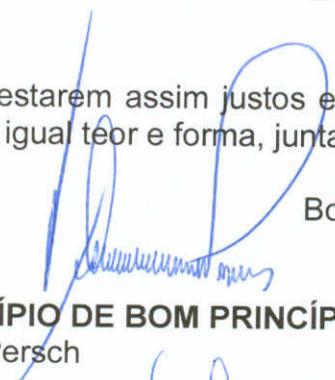
Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 13 de abril de 2022


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch


IRMÃOS MODRY LTDA
Marcos Rafael Modry

